LEI Nº 5.493, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate ao capacitismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate ao capacitismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1° Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais e incapazes em comparação com um referencial definido como perfeito.

§ 2° Os cartazes deverão conter informações sobre o que é capacitismo, formas de manifestação, impactos na saúde mental e emocional, medidas de prevenção e canais de denúncia.

§ 3° Os cartazes deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso para alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas.

Art. 2° Nas unidades de educação infantil, a campanha utilizará linguagem adequada ao nível de entendimento do respectivo público escolar.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 01 de julho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

§4º O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão horizontal por mérito será devido a partir do deferimento, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho dentro do interstício requerido, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§5º O deferimento de cada progressão horizontal por mérito outorgará ao servidor o direito de receber um acréscimo de vencimento de 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo efetivo ocupado à época da aquisição do direito à progressão, entre as classes A e B, e de 4% (quatro por cento) para os subsequentes.
§6º Observado o disposto no § 6º deste artigo, fica limitado a 10 (dez) o número total de progressões horizontais por mérito a serem concedidas ao servidor na carreira funcional.
Seção III
Da avaliação de desempenho
Art. 16-B. A Avaliação de Desempenho é o instrumento de aferição da qualidade dos serviços prestados pelo servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira, e tem por objetivo apurar os seguintes fatores:
I – relacionamento interpessoal;
II – satisfação;
III – adaptação;
IV – assimilação;
V – produtividade;
VI – ambiente de trabalho;
VII – características comportamentais;
VIII – comprometimento;
IX – motivação;
X – comunicação.
Art. 16-C. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente sob a coordenação e orientação da Diretoria Administrativa do SAAEP e terá como objetivo avaliar o desempenho dos servidores da Autarquia por intermédio de aferição e classificação do desempenho de cada servidor no exercício do respectivo cargo.
Art. 16-D. A Comissão de Desempenho será composta por 04 (quatro) membros, de forma paritária:
I – 02 (dois) servidores indicados pelo Diretor Executivo;
II – 02 (dois) representantes dos servidores da Autarquia.
§1º A comissão paritária prevista no caput deste artigo será instituída no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e nomeada por portaria a ser expedida pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, sendo que os representantes dos servidores e do sindicato de classe serão indicados pela categoria funcional em processo de escolha por eles definidos.
§2º Ao Diretor Administrativo cabe homologar o resultado da Avaliação de Desempenho prevista no artigo 16-E desta Lei.
Art. 16-E. O resultado da Avaliação de Desempenho será comunicado formalmente ao servidor avaliado, sendo a ele concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para interposição de recurso a ser instruído pela Comissão paritária prevista no art. 16-D desta Lei, cabendo ao Diretor Executivo do SAAEP decidir em caráter definitivo na esfera administrativa.
Parágrafo único. Para a interposição do recurso previsto no caput deste artigo, o servidor poderá ser representando por advogado legalmente constituído.
Art. 16-F. Não haverá progressão horizontal por mérito ou vertical sem a devida aprovação na avaliação de desempenho do servidor no interstício definido nesta Lei.
Parágrafo único. Fica assegurado o direito à progressão de que trata o caput deste artigo quando houver omissão por parte da Comissão de Desempenho de que trata o artigo 16-D desta Lei.
Art. 16-G. O ato de concessão de progressão funcional gerará efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal. (NR)
Art. 2º O pagamento retroativo dos valores devidos aos servidores em decorrência do deferimento de progressão funcional, com base nesta Lei, poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observada a disponibilidade financeira.
Art. 3º Para efeito de concessão das progressões funcionais estabelecidas na Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010, ficam convalidadas as avaliações de desempenho já formalizadas e deferidas antes da publicação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 28 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24587

LEI Nº 5.493, DE 01 DE JULHO DE 2024.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate ao capacitismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate ao capacitismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.
§1º Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais e incapazes em comparação com um referencial definido como perfeito.
§2º Os cartazes deverão conter informações sobre o que é capacitismo, formas de manifestação, impactos na saúde mental e emocional, medidas de prevenção e canais de denúncia.
§3º Os cartazes deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso para alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas.
Art. 2º Nas unidades de educação infantil, a campanha utilizará linguagem adequada ao nível de entendimento do respectivo público escolar.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 01 de julho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24588

LEI Nº 5.494, DE 01 DE JULHO DE 2024.
Institui o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Parauapebas e fixa critérios para instituição de novas datas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Parauapebas, que compreenderá todas as datas comemorativas criadas por legislação municipal e obedecerá a critérios de alta relevância para diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos que compõem a sociedade parauapebense.
Parágrafo único. As comemorações aludidas no caput deste artigo poderão ser realizadas pelos próprios segmentos interessados.
Art. 2º A proposição de nova data para figurar no Calendário deverá ser feita por meio de projeto de lei, que deverá ter a aprovação prévia da Câmara de Vereadores de Parauapebas.
Art. 3º O Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos será atualizado até o mês de fevereiro, anualmente, e publicado nos meios de divulgação oficiais do Município.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 01 de julho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24589

LEI Nº 5.495, DE 01 DE JULHO DE 2024.
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Músicos de Parauapebas – AMUPA e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE PARAUAPEBAS – AMUPA, pelos relevantes serviços prestados ao município e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 01 de julho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24590

PORTARIAS

PORTARIA Nº 603, DE 2 DE JULHO DE 2024.
Concede licença ao servidor público municipal para concorrer a cargo eletivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "I" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder licença ao servidor Raphael Pinheiro de Sá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, Matrícula 3679, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2024.
§1º A licença será remunerada durante todo afastamento, no período de 3 (três) meses anteriores ao pleito, de 6 de julho à 6 de outubro de 2024.
§2º A licença será sem prejuízo da remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento, acompanhado de documento comprobatório a partir do registro de sua candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição.
§3º Deve o servidor retornar ao trabalho no dia 17 de outubro de 2024 ou nos seguintes casos:
I - até o dia 06 de agosto de 2024, caso o interessado não seja escolhido como candidato em convenção partidária;
II - até o dia 16 de agosto de 2024, caso o interessado não protocole o pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
III – no próximo dia útil após o trânsito em julgado de decisão judicial que cancelar o registro da candidatura.
§4º O servidor será considerado faltoso caso não compareça ao trabalho nas datas do §3º deste artigo, além de estar obrigado a devolver os valores correspondentes aos dias ausentes, recebidos a título de licença.
Art. 2º O servidor deverá apresentar ata da convenção partidária e, posteriormente, cópia do pedido de registro de candidatura ao departamento de pessoal, sob pena de revogação da licença, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário municipal.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 586, de 25 de junho de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 6 de julho de 2024.
Parauapebas-PA, 2 de julho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24569

PORTARIA Nº 604, DE 2 DE JULHO DE 2024.
Concede licença ao servidor público municipal para concorrer a cargo eletivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "I" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,